



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOQ 171

**LEI Nº 1584/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021
AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS DOADORES DE
ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA
ÓSSEA EM QUEIMADOS.”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Queimados, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA.”

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data de doação.

Art. 3º O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1(um) ano, contado da última doação.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

- I-** Os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;
- II-** Todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

